

Edital de Chamamento Público Nº 2024.12.10.1-CR

1. PREAMBULO

O Municipio de Paracuru, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, representada por suas ordenadoras de despesas, a Sra. Neci Severino da Silva e Sra. Sandra Maria Lira de Oliveira, respectivamente tornam público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para desempenho das atividades constantes da planilha anexo conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 combinada com o Decreto nº 290501/2023, de 29 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Municipal de Paracuru/CE.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoas físicas para o desempenho das atividades constantes do Anexo I deste edital.
- 2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
- 2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";
- 2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".
- 2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ 1.753.884,00 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.
- 3.2. Os valores constantes do Termo de Referência foram estipulados com base nos preços de mercado praticado, para as respectivas categorias, no município de Paracuru
- 3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I Termo de





Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir do dia 08 de janeiro de 2025, entregar no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Municipio de Paracuru, localizado sito à Rua Coronel Meireles, 07, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.
- 4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.
- 4.8. Serão contratadas todas as empresas que se habilitarem no presente Credenciamento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos





- 5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site www.paracuru.ce.gov.br.
- 5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos
- 5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacao@paracuru.ce.gov.br, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paracuru, no Setor de Licitações.
- 5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paracuru.ce.gov.br, poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação são os seguintes:
- a) Documento oficial com foto (Ex.: RG, CNH, CTPS ...);
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
- d) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei:
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o interessado exerceu ou está exercendo atividade compatível com a categoria dos serviços prevista no anexo I deste edital, para a qual deseje se inscrever

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. A análise dos clocumentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.
- 7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.





8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacao@paracuru.ce.gov.br ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.
- 8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela interessado.
- 8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paracuru.ce.gov.br, e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.
- 8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2025.
- 9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.
- 10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Licitações dos Municipios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), no site da Prefeitura site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paracuru.ce.gov.br/).
- 10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.
- 10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;





11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada, no Portal de Licitações dos Municipios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), no site da Prefeitura de Paracuru, e será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.
- 11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado:
- 14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





- 14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.
- 14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 15.2. Os valores poderão ser recompostos, mediante realinhamento, de acordo com a variação dos peços de mercado para a remuneração dos serviços, de acordo com a sua catgoria, efetivamente praticados no município de Paracuru.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 2/201 Secretaria de Educação 12 122 0100 2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria; 2203 Fun. Manut. Desenv. da Educação — FUNDEB 12 361 0600 2.039 Gerenciamento das Atv. da Rede Municipal de Ensino Fundamental; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 2201 Secretaria de Educação 12 122 0100 2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria; 2203 Fun. Manut. Desenv. da Educação — FUNDEB 12 361 0600 2.039 Gerenciamento das Atv. da Rede Municipal de Ensino Fundamental; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/) e no site da Prefeitura de Paracuru-CE.
- 17.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21, o Decreto Nº 11.878/24 e demais normas legais pertirientes.
- 17.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Paracuru designada por meio de Portaria, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021
- 17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itapipoca CE.
- 17.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessantes.





18. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Requerimento de Participação; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV – Declarações.

Paracuru/CE, 27 de dezembro de 2024.

Sara Jane Souza do Nascimento Responsável pela Minuta do Edital



TERMO DE REFERÊNCIA



DO OBEJTO

Contratação de pessoas físicas para o desempenho das atividades de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, eletricista e bombeiro hidráulico para manutenção dos Prédios públicos da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município de Paracuru.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoas físicas para o desempenho das atividades de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, eletricista e bombeiro hidráulico visa atender à necessidade contínua de manutenção das instalações das unidades da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município de Paracuru. A escolha do modelo de licitação por credenciamento se baseia na flexibilidade, eficiência e adequação às demandas emergenciais e programadas dos serviços de manutenção nas diversas unidades públicas.

Necessidade de Manutenção nas Unidades Públicas

As unidades da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação são fundamentais para a prestação de serviços essenciais à população, e sua infraestrutura deve estar em condições ideais de funcionamento. Dado o uso contínuo e as condições variadas de cada prédio público, é imperativo realizar manutenções regulares e emergenciais, tanto para garantir a segurança dos usuários quanto para preservar a funcionalidade dos serviços prestados nessas instituições.

Diversidade de Serviços de Manutenção

A manutenção predial envolve atividades específicas e técnicas que demandam profissionais com habilidades distintas. As funções de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, eletricista e bombeiro hidráulico são essenciais para garantir a integridade estrutural e o bom funcionamento dos sistemas elétrico e hidráulico, além da conservação estética das unidades de saúde e educação. A diversidade das funções requer profissionais qualificados e especializados, capazes de atender às necessidades de cada prédio de forma eficiente e tempestiva.

Agilidade e Flexibilidade do Modelo de Credenciamento

A modalidade de credenciamento permite maior agilidade na contratação de profissionais, com a flexibilidade de atender às necessidades de manutenção de forma imediata, sem os entraves de uma contratação direta ou formal. Além disso, o modelo de credenciamento permite que vários profissionais especializados em diferentes áreas sejam contratados simultaneamente, de acordo com a demanda, garantindo que todos os serviços necessários sejam realizados de forma coordenada e eficaz.

Otimização de Recursos Públicos

A contratação por meio de credenciamento proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, pois permite a contratação conforme a necessidade real de cada unidade pública, evitando a manutenção de equipes fixas e custos administrativos elevados. Além disso, o processo de credenciamento assegura a competitividade entre os profissionais, o que pode resultar em melhores preços e serviços de maior qualidade, sempre dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

Atendimento às Demandas Emergenciais e Programadas

Com a natureza dinâmica da manutenção predial, muitas vezes os serviços precisam ser realizados de forma emergencial, devido a problemas inesperados que possam surgir (ex.: falhas no sistema elétrico ou hidráulico, danos estruturais). O credenciamento possibilita uma resposta rápida, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada ocorrência, o que é crucial para evitar



S 132 PARACUPA PARACU

interrupções no funcionamento das unidades de saúde e de educação.

Benefícios para a População e para os Profissionais Locais

Esta forma de contratação também gera benefícios diretos para a população de Paracuru, pois, ao garantir a manutenção eficiente e contínua das unidades de saúde e educação, contribui para a melhoria das condições de atendimento e ensino. Além disso, o credenciamento de profissionais autônomos valoriza o mercado de trabalho local, oferecendo oportunidades para trabalhadores especializados, sem a necessidade de vinculação com grandes empresas ou contratos de longo prazo.

Conclusão

Portanto, a contratação de pessoas físicas por meio de credenciamento, para as funções de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, eletricista e bombeiro hidráulico, é a alternativa mais adequada, eficiente e econômica para atender às necessidades de manutenção das unidades da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação de Paracuru. Esse modelo garante a agilidade, flexibilidade e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências legais e orçamentárias, promovendo a eficiência da gestão pública e o bem-estar da comunidade.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo apêndice dos ETP's apresentados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde do Município de Paracuru.

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Pedreiro	diária	3960	R\$ 110,97	R\$ 439.441,20
2	Ajudante de pedreiro	diária	3960	R\$ 85,33	R\$ 337.906,80
3	Pintor	diária	3960	R\$ 113,67	R\$ 450.133,20
4	Eletricista	diária	2376	R\$ 149,33	R\$ 354.808,08
5	Bombeiro Hidráulico	diária	1584	R\$ 108,33	R\$ 171.594,72

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados, sendo fixados por um período de 12 meses;
- 4.2. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser recomposto, mediante realinhamento, de acordo com a variação dos peços de mercado para a remuneração dos serviços, de acordo com a sua catgoria, efetivamente praticados no município de Paracuru-CE.
- 4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.
- 5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das



mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação dos serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços;
- 5.2. A quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;
- 5.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados;
- 5.4. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante;
- 5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;
- 5.6. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto;
- 5.7. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria Contratante, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução;
- 5.8. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;
- 5.9. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados





conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021;

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:



- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando oque for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação quedemandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;
- 6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Contratante;
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.6.1. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 6.6.2. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos na Ordem de Serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e do resultado dos serviços executados;
- 7.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;







- 7.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.7. Comunicar à Secretaria Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.10. Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria contratante na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua;
- 7.11. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;
- 7.12. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos;
- 7.13. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Paracuru, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Secretaria Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções



administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e di videnais cominações legais;

- 8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 10.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de contratante, que atestará a execução do objeto contratado;
- 10.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação;
- 10.4 O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento;
- 10.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente;
- 10.6 O valor a ser pago pelos serviço será os estipulados no Anexo I Termo de Referência do Edital;







10.7 No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mãode obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2201 Secretaria de Educação 12 122 0100 2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria; 2203 Fun. Manut. Desenv. da Educação – FUNDEB 12 361 0600 2.039 Gerenciamento das Atv. da Rede Municipal de Ensino Fundamental; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

2302 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0400 2.058 Gerenciamento das Atividades das Und. de Atenção Primária; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

Os documentos de habilitação são os seguintes:

- a) Documento oficial com foto (Ex.: RG, CNH, CTPS ...);
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
- d) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o interessado exerceu ou está exercendo atividade compatível com a categoria dos serviços prevista no anexo I deste edital, para a qual deseje se inscrever

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O pesente Chamamento tem por base a lei 14.133/2021, Art. 79, Proceimento auxiliar, Credenciamento. Procedimento realizado de forma compartilhada.









REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

				Municí	oio-Ce, de	de 2	025.
	À Prefeitura Municipal de Paracuru Comissão de Contratação Paracuru-Ceará. Prezados(as) Senhores(as), Referime-nes ao Edital de Chamaserviços profissionais, conforme	amente Pú	ıbliee nº		eujo objeto ć	é a contrataçã	o de
	serviços profissionais, conforme	indicados s	seguinte pl	anilha:			
EM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	SAÚDE	EDUCAÇÃO
1	Pedreiro	diária	3960			2640	1320
2	Ajudante de pedreiro	diária	3960			2640	1320
3	Pintor	diária	3960		2	2640	1320
4	Eletricista	diária	2376			1584	792
5	Bombeiro Hidráulico	diária	1584			1056	528
	Portanto, vimos solicitar o nosso planilha acima. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERE NOME: CPF: ENDEREÇO: PROFISSÃO: TELEFONE: E-MAIL:		nento para	os serviço	s constantes	do ITEM	_ da
		Assinatu	ıra do Req	uerente			
						\$	







CONTRATO Nº	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI ASECRETARIA DE E NOS
	TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº
A Seretaria de, do mun	icípio de Paracuru, inscrita no CNPJ sob o nº nel Meireles, 07, Centro, Paracuru-Ceará, neste ato
representada pelo Ordenador de Desp denominada simplesmente CONTRA	pesas Sr.(a), doravante ATANTE e o do outro lado o(a) Sr(a)
endereço na Rua denominado(a) CONTRATADO(A), resolv com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	to(a) no CPF nº, com, com, no município deCeará, doravante em celebrar o presente Contrato, em conformidade
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTA	ÇÃO
2024.12.10.1-CR , com o resultado devida entre si, justo e avençado, o presente C0 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decre	nomente homologado pelo Secretário de, têm, ontre homologado pelo Secretário de, têm, ontre per la
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	
 2.1. O objeto deste Termo é a contratação de Referência e do instrumento convocató 	o dos serviços de na forma do Termo rio.
2.2. O objeto será executado segundo o re 14.133, de 2021).	egime de execução indireta (art. 6º e art. 92 da Lei nº
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de Referência do Chamamento Público nº	R\$(), conforme definido no Termo de
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES Constituem obrigações do CONTRATAN 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CON	NTE: ITRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;
4.2. Fornecer à CONTRATADA document pertinentes à execução deste Termo;	itos, informações e demais elementos que possuir e
	5

- 4.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.5. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;
- 4.6. Prover os serviços com zelo e responsabilidade em todos os níveis de trabalho;
- 4.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- 4.9. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- 4.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA -- PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de _____, que atestará a execução do objeto contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do





objeto, mediante atestação.

- 6.3. O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.
- 6.5. O valor a ser pago pelos serviço será os estipulados no Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 7.2. Os valores poderão ser recompostos, mediante realinhamento, de acordo com a variação dos peços de mercado para a remuneração dos serviços, de acordo com a sua catgoria, efetivamente praticados no município de Paracuru.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO

8.1. O(A) CONTRATADO(A) poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

9.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXTINÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
 a) Advertência;
- b) Multa de% (..... por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.1.DA VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência deste Contrato é de ___ (___) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.
- .2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 14.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____ representante da Administração, nomeado mediante Portaria _____.
- 14.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Temo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 15. Fica eleito o Foro da Cidade de Paracuru para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paracuru-Ce,	de	de 2025.





GOVERNANDO COM O POVO.



Nome do Ordenador	Nome do Contratado
Secretaria de	CONTRATADO
CONTRATANTE	

ESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:		
Nome:		





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES



	, inscrito no CPF n°	, com endereço na
Rua	, inscrito no CPF n° , no município de	Ceará, vem requerer, através
do presente, o seu credenci	iamento para os serviços de atendimento às demandas da Secret	, no âmbito do
município de Paracuru, em	atendimento às demandas da Secret	aria
DECLARA, para os devidos	fins:	
emprega menor de dezess	or de dezoito anos em trabalho noturr eis anos, salvo na condição de apro n Constituição Federal e art. 68, VI, da	endiz a partir de 14 anos, nos
	,	
	a inexistem fatos impeditivos para s edade de declarar ocorrências poste	
	cumentos e informações, sendo orien stas no Edital do Credenciamento nº	
d) QUE tem conhecimento realizará de forma satisfatór	o dos serviços para os quais solic ria;	cita credenciamento e que os
e) QUE tem conhecimento o bem como das formas e cor	das formas de seleção e convocação ndições de pagamento;	para a prestação dos serviços,
	em prestar os serviços para os qu alores prevista no Anexo I – Termo d	
para a execução o	quando da convocação, de equipan dos serviços e que os ndo as normas e regulamentos aplica	manterá em condições
	Ce, dede	2025.
IDENTIFICAÇÃO DO REQI	UERENTE:	
NOME : CPF : ENDEREÇO : PROFISSÃO : TELEFONE :E-MAIL	:	
	Assinatura do Requerente	

